



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.198,**  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 11 DE JULHO DE 2022.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS DE IMÓVEL A TÍTULO DE PERMUTA DE BENS SEM QUE HAJA ÔNUS ENTRE AS PARTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos (ITBI) nas transmissões de propriedade de imóvel a título de permuta em que o Município de Tabuleiro do Norte for parte.

**§1º** - A isenção de que trata esta Lei aplica-se tanto para o imóvel transferido, como para o recebido pelo Município.

**§2º** - A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências que possam vir a ser feitas pelo Ente Municipal, fica condicionada a Lei Municipal autorizando o Poder Público a permutar o bem imóvel.

**Art. 2º** - O Município de Tabuleiro do Norte concederá a isenção de ofício ou a requerimento da parte.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de julho de 2022.



*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

